Embrapa Alimentos e Territórios

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Embrapa Alimentos e Territórios

SUMÁRIO DE TÓPICOS / GLOSSÁRIO DO DOCUMENTO:

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA E TABELA DE ITENS)
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
6. HABILITAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA
7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO
8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9. REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
12. GARANTIA CONTRATUAL E GARANTIA DO OBJETO
13. MATRIZ DE RISCOS
14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO (PAA)
16. DEMAIS INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS
17. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA
18. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e continuado, sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) industrial, com disponibilização, instalação e manutenção preventiva e corretiva de cilindros estacionários P-190 em regime de comodato, visando atender às necessidades operacionais, laboratoriais e institucionais da Embrapa Alimentos e Territórios (CNAT), conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objetivo desta contratação é selecionar a proposta mais vantajosa para a Embrapa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, observando os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, e evitando operações que caracterizem sobrepreço ou superfaturamento, nos termos do art. 31, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 8º do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC nº 037.011.003.001).

1.3. Por tratar-se de fornecimento parcelado de execução continuada e com obrigações futuras de comodato,

assistência técnica e manutenção dos recipientes, a contratação será formalizada obrigatoriamente por meio de **Termo de Contrato**, sendo vedada a sua substituição por Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho, em conformidade com o art. 119 e o art. 122, § 1º, do RLCC da Embrapa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação da Contratação:

2.1.1. A Embrapa Alimentos e Territórios (CNAT), Unidade Descentralizada da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, utiliza recursos públicos para a aquisição de bens e contratação de serviços destinados ao atendimento das necessidades de pesquisa científica e tecnológica, transferência de tecnologia, inovação e gestão institucional.

2.1.2. O fornecimento contínuo de GLP destina-se ao pleno funcionamento dos equipamentos que utilizam esse combustível nos ambientes de pesquisa, desenvolvimento, laboratórios e gastronomia da Unidade, viabilizando preparos, processos térmicos, atividades experimentais e capacitações.

2.1.3. O consumo de GLP varia diretamente conforme a utilização dos ambientes, equipamentos e a programação experimental das atividades da Unidade. Por essa razão, o fornecimento será executado de forma **parcelada e sob demanda**, mediante solicitações formais da Embrapa, com pagamento restrito às quantidades efetivamente fornecidas, medidas e atestadas.

2.1.4. A disponibilização do recipiente P-190 em regime de comodato, acompanhada de sua instalação (acoplamento), testes de vedação e manutenção pela Contratada, garante a operacionalidade segura da infraestrutura de gases da Unidade sem onerar a Embrapa com a aquisição patrimonial de cilindros estacionários de grande porte.

2.2. Natureza Estimativa da Demanda (Ausência de Compromisso de Consumo Integral):

2.2.1. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência constituem mera estimativa para fins de planejamento orçamentário e enquadramento da contratação, **não constituindo compromisso de consumo, obrigação de aquisição integral ou garantia de faturamento mínimo** por parte da Embrapa.

2.2.2. A eventual ausência de solicitação ou o consumo inferior ao quantitativo estimado durante a vigência contratual não gerará à Contratada qualquer direito à cobrança de quantitativos não fornecidos, consumo mínimo, franquia, taxa de disponibilidade de cilindros ou indenização de qualquer natureza pela diferença entre o estimado e o efetivamente executado.

2.3. Planejamento e Enquadramento Legal:

2.3.1. A contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) da Unidade, nos termos do art. 8º, parágrafo único, do RLCC da Embrapa e da Resolução CGPAR nº 45/2022.

2.3.2. O processo rege-se pela **Lei nº 13.303/2016** (Lei das Estatais), pelo **Decreto nº 8.945/2016**, pela **Lei Complementar nº 123/2006**, pela **Lei nº 13.243/2016** e pela **Lei nº 10.973/2004** (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação), pela **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção), pela **Lei nº 13.709/2018** (LGPD), pelos preceitos de direito privado e pelo **Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC - Resolução CONSAD nº 277/2024)**. Aplicam-se subsidiariamente as normas da Administração Pública Federal (como a Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 67/2021, no tocante à operacionalização da Dispensa Eletrônica no sistema Compras.gov.br) naquilo que não conflitarem com a Lei nº 13.303/2016 e com o RLCC (art. 6º, § 2º, e art. 211 do RLCC).

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA E TABELA DE ITENS)

3.1. O objeto desta contratação caracteriza-se como bem/fornecimento comum com serviços acessórios associados, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelas especificações usuais de mercado e normas técnicas vigentes (art. 4º, inciso VII, do RLCC).

3.2. O fornecimento abrange o item discriminado na tabela abaixo, contemplando todos os materiais, componentes, serviços de instalação, manutenção e obrigações indispensáveis ao pleno funcionamento da solução:

Item	CATMAT	Descrição do Material / Serviço Associado	Unid. Medida	Quant. Est. (12 meses)	Valor Unit. / Total (R$)
1	**461651**	**Fornecimento parcelado e continuado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) industrial**, tipo propano/butano, em conformidade com a regulamentação vigente da ANP, entregue em **cilindro(s) estacionário(s) P-190 disponibilizado(s) em regime de comodato**, com capacidade nominal de 190 kg cada e válvula compatível com a conexão da Central de GLP da Unidade. Inclui transporte, entrega, acoplamento/instalação, testes de estanqueidade e manutenções preventiva e corretiva dos cilindros em comodato durante toda a vigência contratual.	Quilograma (kg)	1140 kg	Unit: R$ [XX,XX] Total: R$ [XX.XXX,XX]

3.3. Especificações Técnicas do GLP, dos Recipientes P-190 e do Comodato:

3.3.1. Os recipientes estacionários P-190 deverão ser disponibilizados pela Contratada em **regime de comodato** e permanecerão instalados nas dependências da Embrapa Alimentos e Territórios durante toda a execução contratual, inclusive em eventuais prorrogações, ressalvadas as substituições necessárias à manutenção, requalificação periódica ou segurança operacional.

3.3.2. Os cilindros P-190 deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação e pintura, devidamente identificados e dentro dos prazos regulamentares de inspeção e requalificação técnica aplicáveis.

3.3.3. Os recipientes P-190 deverão atender rigorosamente à **ABNT NBR 8460**, quando aplicável à sua fabricação, e aos requisitos regulamentares pertinentes. A Central de GLP e as operações de abastecimento/substituição deverão observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente a **ABNT NBR 13523** e a **ABNT NBR 14024**, as resoluções vigentes da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)** e as exigências técnicas do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas (CBMAL)**.

3.3.4. A identificação dos recipientes e a sinalização de segurança deverão conter as informações e advertências exigidas para GLP, incluindo identificação do produto, do distribuidor autorizado e dos riscos associados.

3.3.5. A Contratada será responsável pela disponibilização, posicionamento, instalação (acoplamento ao ponto de conexão existente), testes de vedação/estanqueidade e manutenções preventiva e corretiva dos cilindros P-190 em comodato e de seus componentes próprios (válvulas, indicadores de nível, reguladores de primeiro estágio, se aplicável, e conexões diretas do recipiente) durante toda a vigência contratual. A infraestrutura física da Central de GLP (abrigo/gradil) e a rede interna de distribuição de gases permanecem sob responsabilidade da Embrapa.

3.3.6. Na instalação inicial e sempre que houver substituição ou recarga de recipientes, a Contratada deverá comprovar que os cilindros P-190 encontram-se dentro do prazo regulamentar de inspeção/requalificação técnica e realizar **teste de vedação/estanqueidade** nas conexões do cilindro, registrando a conformidade da operação em comprovante ou Ordem de Serviço entregue à fiscalização da Embrapa.

3.3.7. Quando solicitado pela fiscalização, o atendimento às especificações técnicas deverá ser comprovado mediante apresentação de certificados, laudos, fichas técnicas ou documentos oficiais emitidos pelo fabricante, distribuidor ou entidade competente.

3.3.8. Em caso de eventual divergência entre a descrição resumida constante no Sistema Eletrônico de Compras Governamentais (CATMAT) e as especificações deste Termo de Referência, prevalecerão integralmente as disposições deste Termo de Referência.

3.3.9. No preço unitário por quilograma (kg) proposto deverão estar inclusos todos os custos diretos e

indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo o gás GLP, a disponibilização dos cilindros em comodato, tributos, taxas, seguros, transporte de carga perigosa, entrega, retirada, carga, descarga, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, componentes de conexão, instalação, testes de estanqueidade, manutenções e emissão da documentação técnica exigida, sem quaisquer ônus adicionais para a Embrapa.

3.4. Critérios de Sustentabilidade Ambiental:

3.4.1. Em observância ao art. 33 e ao art. 71, § 2º, do RLCC da Embrapa, a Contratada deverá cumprir a legislação ambiental aplicável (Lei nº 6.938/1981, Lei nº 12.305/2010 e normas do CONAMA, IBAMA e INMETRO), adotando medidas rigorosas para prevenir vazamentos, perdas de produto e emissões atmosféricas evitáveis durante o transporte, o acoplamento, o abastecimento e a manutenção dos cilindros.

3.4.2. Os recipientes, válvulas e componentes empregados deverão observar os requisitos técnicos e ambientais do INMETRO e não conter substâncias perigosas em concentração acima do recomendado pela diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Valor Estimado e Projeção Plurianual para Enquadramento:

4.1.1. O valor unitário e o valor total estimado da contratação foram apurados mediante pesquisa de preços realizada nos termos da regulamentação vigente (Processo SEI nº 21173.001011/2026-42), contemplando todos os custos previstos no subitem 3.3.9.

4.1.2. Por tratar-se de fornecimento continuado passível de prorrogação até o limite de **60 (sessenta) meses**, a instrução processual deverá observar o disposto no **art. 103, § 5º, incisos III e IV, do RLCC da Embrapa**, considerando o valor inicial do contrato somado às possíveis prorrogações para fins de verificação do enquadramento no limite legal de dispensa de licitação por valor (art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 c/c arts. 101 e 103 do RLCC, ou art. 98, inciso I, do RLCC c/c Lei nº 13.243/2016, caso enquadrado como insumo para Pesquisa e Desenvolvimento).

4.1.3. A divulgação ou o sigilo do orçamento estimado observará o disposto no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 17, § 4º, do RLCC.

4.2. Dotação Orçamentária:

4.2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos orçamentários da União consignados no orçamento da Embrapa, observada a seguinte classificação:
• **UG / Gestão:** 130240 – Embrapa Alimentos e Territórios
• **Natureza / Elemento de Despesa:** 339030 (Material de Consumo), conforme detalhamento na Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO).

4.2.2. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, durante a vigência inicial ou em caso de prorrogação contratual, ficarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e à emissão dos respectivos empenhos.

5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Modalidade e Fundamento Legal:

5.1.1. A contratação será realizada mediante **Contratação por Dispensa de Licitação**, na forma eletrônica, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), com fundamento no **art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016** e nos **arts. 97, 101 e 103, § 3º, do RLCC da Embrapa** (ou art. 98, inciso I, do RLCC c/c art. 4º da Lei nº 13.243/2016, mediante justificativa técnica específica de vinculação a projeto de P&D).

5.1.2. Nos termos do art. 103, § 3º, do RLCC, o aviso de contratação direta será divulgado no sítio eletrônico

oficial pelo prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Embrapa em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

5.2. Critério de Julgamento:

5.2.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM** (valor unitário por quilograma de GLP), desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e as condições de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2.2. A fase de apresentação e julgamento das propostas antecederá a fase de habilitação, analisando-se os documentos habilitatórios, em ordem crescente de classificação, apenas do proponente detentor da proposta mais vantajosa que atender aos parâmetros mínimos de qualidade (art. 51 da Lei nº 13.303/2016).

5.2.3. Havendo indícios fundamentados de inexequibilidade da proposta, será exigida comprovação da exequibilidade dos custos e das condições de fornecimento, considerando o escopo integral do objeto, inclusive o comodato, a instalação e a manutenção dos cilindros P-190 (art. 56, § 2º, da Lei nº 13.303/2016).

5.3. Validade da Proposta:

5.3.1. O prazo de validade das propostas apresentadas deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública (art. 71, inciso VIII, do RLCC).

6. HABILITAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

6.1. Condições Prévias de Participação e Consulta a Cadastros:

6.1.1. Estarão impedidas de participar e de contratar com a Embrapa as empresas enquadradas nas hipóteses do art. 38 e do art. 44 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 21 do RLCC da Embrapa.

6.1.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação e à celebração do contrato, a Embrapa verificará a ausência de impedimentos mediante consulta aos seguintes cadastros (art. 118 do RLCC):
• Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**);
• Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (**TCU**), abrangendo Licitantes Inidôneos (TCU), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS/CGU**), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP/CGU**) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (**CNIA/CNJ**);
• Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**CADIN**), ressaltando-se que a existência de registro no CADIN constitui impedimento legal à celebração do Termo de Contrato (Lei nº 10.522/2002).

6.2. Documentação de Habilitação (art. 83 do RLCC c/c art. 58 da Lei nº 13.303/2016):

6.2.1. Habilitação Jurídica:
• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando aplicável, compatível com o objeto da contratação;
• Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

6.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
• Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal / PGFN);
• Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**CRF/FGTS**), emitido pela Caixa Econômica Federal;
• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT/TST**);
• Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade de comercialização/fornecimento de GLP.

6.2.3. Qualificação Técnica e Autorizações Regulatórias:

• **Autorização de Funcionamento emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)** vigente para o exercício da atividade de distribuição ou revenda autorizada de GLP, conforme Resolução ANP aplicável;
• Certificado de Regularidade ou Licença/Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (**AVCB** ou equivalente) da base de armazenamento/distribuição da proponente, dentro do prazo de validade;
• Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação (fornecimento de GLP em cilindros estacionários P-190 em regime de comodato), mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:
• Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 58, inciso III, da Lei nº 13.303/2016).

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Vigência Contratual e Prorrogação (Até 60 Meses):

7.1.1. O Termo de Contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data da última assinatura eletrônica dos signatários no sistema SEI/Embrapa, nos termos do art. 128 do RLCC.

7.1.2. Por tratar-se de fornecimento continuado essencial ao funcionamento das atividades laboratoriais e de pesquisa da Unidade, **o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por períodos iguais ou inferiores, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses (5 anos)**, mediante acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo antes do término da vigência em curso, em estrita observância ao **art. 71 da Lei nº 13.303/2016** e aos **arts. 127 e 134 do RLCC da Embrapa**.

7.1.3. A prorrogação contratual não é automática e dependerá de autorização da autoridade competente, instruída com (art. 134 do RLCC):
• Demonstração da previsão da prorrogação no Plano de Contratações Anual (PCA);
• Demonstração da vantajosidade econômica e administrativa na manutenção do ajuste;
• Existência de disponibilidade orçamentária;
• Concordância expressa da Contratada;
• Manifestação técnica do Gestor do Contrato atestando a boa e regular execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista e a inexistência de impedimentos.

7.1.4. Nos termos do art. 124, inciso XXI, do RLCC, caso o prazo inicial do contrato seja definido por período superior a 12 (doze) meses, constará cláusula admitindo a rescisão unilateral por interesse público, sem ônus para a Embrapa, caso não fique demonstrada a manutenção dos preços ou condições mais vantajosas para a Estatal.

7.2. Formalização da Demanda e Prazo de Entrega (2 Dias):

7.2.1. As entregas do GLP serão realizadas de forma **parcelada e sob demanda**, mediante solicitação formal (**Ordem de Fornecimento / Requisição de Abastecimento**) emitida pelo Núcleo de Gestão de Laboratórios ou pelo Gestor/Fiscal do Contrato designado pela Embrapa, encaminhada ao endereço eletrônico oficial indicado pela Contratada.

7.2.2. A solicitação identificará o número do contrato, o local de entrega, a quantidade de GLP requerida em quilogramas (kg) e o responsável pelo recebimento, não sendo admitidos fornecimentos automáticos sem prévia autorização.

7.2.3. Prazo de Entrega / Abastecimento: A Contratada deverá realizar a entrega, o abastecimento/substituição do(s) cilindro(s) P-190 e os respectivos testes de estanqueidade no prazo máximo de **2 (dois) dias**, contados a partir da formalização e envio da demanda pela Embrapa.

7.2.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, iniciando-se e expirando-se exclusivamente em dia útil da localidade da Unidade

contratante (Maceió/AL), nos termos do art. 207 do RLCC.

7.2.5. A primeira disponibilização e instalação do(s) cilindro(s) estacionário(s) P-190 em regime de comodato na Central de GLP da Embrapa deverá ocorrer junto ao primeiro pedido formalizado, respeitando o prazo de **2 (dois) dias** após a emissão da primeira Ordem de Fornecimento (ou conforme cronograma acordado na Ordem de Início, se distinto).

7.3. Manutenção dos Cilindros em Comodato e Atendimento de Emergência:

7.3.1. A Contratada deverá executar as inspeções periódicas e manutenções preventivas dos cilindros P-190 e seus acessórios próprios, providenciando sua substituição imediata sempre que vencer o prazo de requalificação ou houver desgaste.

7.3.2. O atendimento às solicitações de manutenção corretiva deverá ser iniciado em até **24 (vinte e quatro) horas corridas** após a comunicação da Embrapa, devendo a correção ou substituição ser concluída em até **2 (dois) dias úteis**, sem custos adicionais.

7.3.3. Ocorrências de **vazamento** no recipiente P-190 ou nas conexões executadas pela Contratada deverão receber **atendimento emergencial imediato** por meio de canal de emergência com atendimento ininterrupto (24h/7d) informado pela empresa.

7.4. Local e Horário de Entrega:

7.4.1. As entregas e serviços de instalação/manutenção deverão ser realizados no seguinte endereço:
• **Destinatário:** Embrapa Alimentos e Territórios (CNAT) – CNPJ: 00.348.003/0025-98 – UASG: 130240
• **Endereço:** Estrada da Saúde, nº 1300 (Povoado Saúde) – Bairro Ipioca – Maceió/AL – CEP: 57039-700
• **Horário de Recebimento:** Segunda a sexta-feira, exceto feriados, das **08h30 às 11h30** e das **13h00 às 16h00**, mediante prévio agendamento junto à fiscalização/almoxarifado.
• **Contatos para Agendamento e Fiscalização:** Telefone (82) 3512-3400 | E-mails: cnat.sis@embrapa.br / cnat.contratos@embrapa.br.

7.5. Condições de Recebimento Provisório e Definitivo (arts. 157 e 158 do RLCC):

7.5.1. Recebimento Provisório: Dar-se-á no ato da entrega e conclusão do abastecimento/acoplamento, mediante recibo ou assinatura na Ordem de Serviço/Comprovante de Pesagem, para verificação da quantidade de GLP efetivamente fornecida (em kg), integridade do cilindro P-190, prazo de requalificação e execução do teste de vedação/estanqueidade.

7.5.2. Recebimento Definitivo: Ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante atesto formal do Fiscal/Gestor do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, após conferência da documentação técnica, notas de pesagem e plena conformidade operacional.

7.5.3. Constatadas irregularidades no produto, na quantidade ou nas condições de segurança do cilindro, o objeto será rejeitado no todo ou em parte, devendo a Contratada providenciar a substituição ou regularização imediata às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto (atesto da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização da Embrapa), observada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada. O faturamente será mensal. No primeiro dia útil do mês subsequente do consumo, a contratada enviará a Nota Fiscal para a contratante.

8.2. O valor devido em cada faturamento corresponderá exclusivamente à **quantidade de GLP efetivamente solicitada, fornecida e aceita, em quilogramas (kg), multiplicada pelo preço unitário contratual vigente**, sendo vedada a cobrança de taxas de locação/comodato, franquia mínima ou parcelas autônomas de instalação e manutenção.

8.3. O pagamento será realizado por meio de **Ordem Bancária de Crédito**, mediante depósito em conta corrente de titularidade da Contratada, na agência e instituição bancária indicadas no contrato.

8.4. A Nota Fiscal eletrônica (NF-e) e o respectivo arquivo **XML** deverão ser encaminhados previamente ao e-mail indicado no Termo de Contrato (Ajuste SINIEF nº 08/2010), acompanhados do comprovante de entrega/pesagem assinado pela fiscalização e da declaração de opção tributária (IN RFB nº 1.234/2012), quando aplicável.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou pendência documental que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido para correção, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento somente após a regularização, sem qualquer ônus ou encargo financeiro para a Embrapa.

8.6. A Embrapa efetuará as retenções tributárias na fonte previstas na legislação vigente (IN RFB nº 1.234/2012 e legislação municipal/estadual pertinente).

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto e mediante solicitação formal, o valor devido será acrescido de compensação financeira de **0,5% (meio por cento) ao mês** (6% ao ano), calculada *pro rata die* desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento (Anexo I do RLCC).

9. REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Reajuste de Preços em Sentido Estrito (art. 149 do RLCC):

9.1.1. Os preços unitários contratados serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros **12 (doze) meses** de execução contratual, contados da **data-limite para a apresentação da proposta** na Dispensa Eletrônica, nos termos do **art. 149, §§ 8º e 9º, do RLCC da Embrapa** e da Lei nº 10.192/2001.

9.1.2. Após o interregno mínimo de **12 (doze) meses** da data-limite de apresentação da proposta, e mediante **solicitação formal e devidamente embasada pela Contratada**, o preço unitário do quilograma de GLP poderá ser reajustado para compensar os efeitos da variação inflacionária, aplicando-se a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)** — ou do **IPCA-E/IBGE**, nos termos do art. 149, § 6º, do RLCC — apurada nos 12 (doze) meses anteriores.

9.1.3. O pedido de reajuste deverá ser instruído pela Contratada com memorial de cálculo detalhado e comprovação da variação do índice oficial no período, cabendo à Embrapa analisar e validar o percentual aplicável antes de sua concessão, vedado o reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

9.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.1.5. O reajuste será formalizado por meio de **Apostilamento**, dispensada a celebração de Termo Aditivo (art. 4º, inciso IV, e art. 149, § 2º, do RLCC).

9.1.6. O direito ao reajuste estará sujeito à preclusão lógica caso a Contratada assine Termo Aditivo de prorrogação de vigência contratual sem ressalvar expressamente o seu pleito de reajustamento já vencido ou em curso (art. 150 do RLCC).

9.2. Revisão para Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro (art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016 e art. 136 do RLCC):

9.2.1. O contrato poderá ser revisto a qualquer tempo, por acordo entre as partes e mediante **Termo Aditivo** (art. 137 do RLCC), para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Embrapa, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe (como alterações tributárias ou regulatórias extraordinárias impostas pela ANP/Governo Federal), configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2.2. O pleito de revisão exige demonstração analítica inequívoca da quebra da equação econômico-financeira por meio de planilhas de custos, notas fiscais de aquisição junto às distribuidoras/refinarias e documentos comprobatórios oficiais (art. 136, § 1º, do RLCC).

9.2.3. A Embrapa realizará monitoramento periódico dos preços praticados no mercado (incluindo levantamentos da ANP), podendo provocar de ofício a revisão contratual para redução do valor unitário caso constatada diminuição substancial dos encargos ou dos preços referenciais de mercado (art. 136, §§ 2º e 5º, do RLCC).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações gerais previstas no Anexo I do RLCC da Embrapa e na legislação aplicável, constituem obrigações específicas da Contratada:

10.1. Formalização e Cadastro SEI: Realizar o cadastro como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI/Embrapa) no prazo de até **3 (três) dias úteis** após a convocação e assinar eletronicamente o Termo de Contrato no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** (art. 123 do RLCC).

10.2. Execução Integral e Pontual: Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente o prazo máximo de **2 (dois) dias** para entrega e abastecimento após a formalização de cada demanda, e o atendimento imediato em situações de emergência/vazamento.

10.3. Comodato e Manutenção: Disponibilizar o(s) cilindro(s) estacionário(s) P-190 em regime de comodato em perfeitas condições de segurança, pintura, identificação e dentro do prazo de validade do teste hidrostático/requalificação, realizando as manutenções preventivas e corretivas sem ônus adicional à Embrapa.

10.4. Testes de Estanqueidade e Comprovação: Executar teste de estanqueidade/vedação em todas as instalações, recargas e substituições de cilindros, emitindo relatório ou comprovante de abastecimento contendo data, identificação da unidade, peso líquido fornecido (em kg) e assinatura do técnico responsável.

10.5. Transporte e Segurança do Trabalho: Realizar o transporte do GLP em veículos devidamente licenciados e sinalizados para o transporte rodoviário de produtos perigosos (Resolução ANTT aplicável), fornecendo e fiscalizando o uso obrigatório de EPIs e EPCs por seus empregados e prepostos devidamente identificados com crachá nas dependências da Embrapa.

10.6. Canais de Atendimento: Manter atualizado endereço eletrônico, telefone comercial para recebimento das Ordens de Fornecimento e **canal de atendimento emergencial 24 horas**.

10.7. Manutenção da Habilitação: Manter, durante toda a vigência do contrato e suas prorrogações, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e autorizações regulatórias (ANP e Corpo de Bombeiros) exigidas na contratação (art. 69, inciso IX, da Lei nº 13.303/2016).

10.8. Vedação à Subcontratação Integral e Cessão: Não subcontratar a integralidade do objeto nem ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações contratuais sem prévia e expressa anuência da Embrapa, observadas as normas da ANP e o art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

10.9. Desmobilização ao Término do Contrato: Retirar os cilindros P-190 disponibilizados em comodato ao término da vigência ou em caso de extinção contratual, mediante agendamento prévio com a fiscalização da Embrapa e sem custos adicionais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Embrapa Alimentos e Territórios (art. 152 e Anexo I do RLCC):

11.1. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato (e respectivos substitutos) para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto.

11.2. Disponibilizar o abrigo/Central de GLP e o ponto de conexão em condições físicas adequadas para a instalação e operação segura dos recipientes P-190.

11.3. Formalizar as solicitações de abastecimento por escrito (Ordem de Fornecimento), respeitando os saldos quantitativo e financeiro do contrato.

11.4. Garantir o livre acesso dos técnicos e veículos da Contratada, devidamente identificados, ao local da Central de GLP nos horários agendados ou em situações de emergência.

11.5. Efetuar os recebimentos provisório e definitivo dentro dos prazos estabelecidos e realizar os pagamentos devidos nas condições pactuadas.

11.6. Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades, falhas operacionais ou riscos de segurança constatados, adotando as medidas cabíveis para apuração de responsabilidade quando necessário.

12. GARANTIA CONTRATUAL E GARANTIA DO OBJETO

12.1. Garantia de Execução Contratual (art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e art. 125 do RLCC):

12.1.1. Fica **dispensada a exigência de garantia de execução contratual** para esta contratação, nos termos do art. 125, inciso I e § 2º, do RLCC da Embrapa, considerando que o valor estimado do contrato é inferior ao limite de dispensa de licitação, que o pagamento ocorre exclusivamente após o efetivo fornecimento e atesto de cada parcela sob demanda, e que os custos administrativos de emissão de garantia onerariam desproporcionalmente a contratação sem ganho proporcional de segurança.

12.2. Garantia Técnica do Objeto e dos Serviços (art. 4º, XXI, do RLCC):

12.2.1. O GLP fornecido deverá obedecer rigorosamente às especificações físico-químicas e de qualidade estabelecidas pela ANP, garantindo-se a integridade da carga fornecida e a estanqueidade das conexões realizadas.

12.2.2. Os serviços de instalação, acoplamento, manutenção preventiva e corretiva executados nos cilindros P-190 e suas válvulas contarão com garantia técnica mínima de **180 (cento e oitenta) dias** (ou durante toda a permanência do cilindro nas dependências da Embrapa, prevalecendo o maior prazo), obrigando-se a Contratada a refazer ou substituir imediatamente qualquer componente defeituoso às suas expensas, sem prejuízo da responsabilidade civil prevista no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.

13. MATRIZ DE RISCOS

13.1. Nos termos do art. 69, inciso X, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 124, inciso III, do RLCC da Embrapa, a elaboração de Matriz de Alocação de Riscos é obrigatória apenas para obras e serviços de engenharia. Considerando tratar-se de fornecimento parcelado de bem comum de consumo (GLP) com serviços acessórios padronizados de comodato e manutenção, **dispensa-se a elaboração de Matriz de Riscos**, aplicando-se às eventuais ocorrências supervenientes as regras legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 136 do RLCC.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Referência e no Termo de Contrato sujeitará a Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas previstas no **art. 83 da Lei nº 13.303/2016** e no **Capítulo IX e Anexo I do RLCC da Embrapa**:

• **I. Advertência por escrito:** Aplicável quando constatadas falhas de pouca gravidade que não acarretarem prejuízos diretos à Embrapa, suas instalações, pessoas ou meio ambiente (art. 178 do RLCC);

• **II. Multa Moratória:** Calculada à razão de **1% (um por cento) por dia corrido de atraso** injustificado no cumprimento do prazo de entrega/abastecimento (2 dias) ou de manutenção corretiva, incidente sobre o valor da parcela/demanda em atraso, até o limite de **30% (trinta por cento)**, a partir do qual poderá configurar

inexecução contratual e ensejar a rescisão do ajuste (Anexo I, Seção I, item 5.1, "b", do RLCC);
• **III. Multa Compensatória:** De **20% (vinte por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato (ou do saldo contratual remanescente), aplicável nos casos de recusa injustificada em assinar o contrato ou de inexecução total ou parcial que dê causa à rescisão contratual (Anexo I, Seção I, item 5.1, "c", do RLCC);
• **IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Embrapa:** Por prazo não superior a **2 (dois) anos**, em decorrência de ação ou omissão com potencialidade capaz de causar, ou que tenha causado, dano direto ou indireto à Embrapa, suas instalações, pessoas, imagem ou meio ambiente, inclusive nos casos de falhas graves de segurança no manuseio de GLP (art. 83, III, da Lei nº 13.303/2016 e art. 180 do RLCC).

14.2. As sanções de advertência e suspensão temporária poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa (art. 176, § 1º, do RLCC), ficando o somatório das multas limitado a **50% (cinquenta por cento)** do valor contratado, sem prejuízo da obrigação de indenizar integralmente os prejuízos apurados.

14.3. A aplicação das sanções administrativas não afasta a responsabilização objetiva administrativa e civil da pessoa jurídica pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da **Lei nº 12.846/2013** (art. 181 do RLCC), nem a responsabilização penal prevista nos arts. 185, 186 e 189 da Lei nº 14.133/2021 (art. 203 do RLCC).

15. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO (PAA)

15.1. Constatada qualquer infração contratual ou descumprimento das disposições deste Termo de Referência, a apuração de responsabilidade e a eventual aplicação de penalidades observarão rigorosamente o rito do **Processo Administrativo de Apuração (PAA)** disciplinado no **Capítulo X (arts. 183 a 199) do RLCC da Embrapa**, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa prévia no prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016 e art. 186, § 1º, inciso VII, do RLCC).

15.2. Da decisão sancionatória caberá recurso administrativo no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados da intimação formal no sistema SEI/Embrapa (art. 190, inciso III, do RLCC).

16. DEMAIS INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Acréscimos e Supressões: O Termo de Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, para acréscimos ou supressões quantitativas de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 141, inciso I, do RLCC.

16.2. Extinção Contratual: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 161, 162 e 200 do RLCC da Embrapa, inclusive consensualmente por conveniência administrativa da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** (Anexo I, Seção I, item 6.1, "a", do RLCC).

16.3. Proteção de Dados Pessoais (LGPD): As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), tratando os dados pessoais dos representantes legais e empregados estritamente para as finalidades de execução, fiscalização e publicidade legal do contrato (Anexo I, Seção I, item 8, do RLCC).

16.4. Prevenção ao Nepotismo e Integridade: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que venha a contratar empregados ou dirigentes que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de empregados da Embrapa detentores de função de confiança atuantes na área demandante ou na contratação (Decreto nº 7.203/2010 e art. 124, inciso VIII, do RLCC).

16.5. Assinatura Eletrônica: As Partes reconhecem a plena validade jurídica e eficácia das assinaturas eletrônicas realizadas no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI/Embrapa), atribuindo ao Termo de Contrato força de título executivo extrajudicial (art. 124, inciso VII, do RLCC).

16.6. Foro: Fica eleito o Foro da **Justiça Federal – Seção Judiciária de Alagoas, Subseção Judiciária de**

Maceió/AL, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 124, inciso I, do RLCC).

17. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Equipe Demandante / Elaboração Técnica:
• **Marcelo Luiz Simões** – Supervisor
• **Matheus Grilo de Oliveira Carvalho** – Analista

18. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas apresentadas nos autos, na necessidade operacional de fornecimento continuado sob demanda de GLP para os laboratórios e ambientes de pesquisa da Unidade, na fundamentação legal da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC nº 037.011.003.001), e na conveniência e oportunidade administrativa demonstradas, **APROVO** o presente Termo de Referência.

Maceió/AL, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente via SEI/Embrapa)
JOÃO RONALDO NOVACHINSKI
Chefe-Adjunto de Administração
Embrapa Alimentos e Territórios

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Grilo de Oliveira Carvalho**, **Analista**, em 14/11/2026, às 08:54, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Ronaldo Novachinski**, **Chefe-Adjunto**, em 14/11/2026, às 12:34, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14407800** e o código CRC **0091AEF8**.